



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## **LEI Nº 1.965 DE 26 DE MARÇO DE 2013**

**“Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

**Art. 2º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** A contribuição suplementar do ente municipal incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco.

**Art. 4º** O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

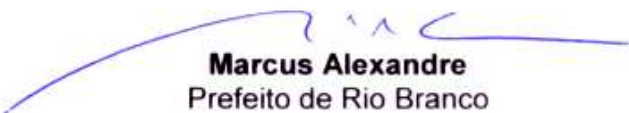
**Art. 5º** As quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Rio Branco e não recolhidas na data própria serão atualizadas de acordo com o art. 53, da Lei Municipal nº 1.793/09.

**Art. 6º** O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.

**Art. 7º** O Município de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.  
Nº 11013 DE 01/04/2013  
Pág. Nº: 54



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO ÚNICO**  
LEI Nº 1.965 /2013

<b>ANO</b>	<b>Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo</b>
2013	0,00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5,13%
2017	6,84%
2018	8,55%
2019	10,26%
2020	11,97%
2021	13,69%
2022	15,40%
2023	17,11%
2024 - 2047	18,82%

Anexo I  
COMISSÃO PREPARATORIA MUNICIPAL

Comissão preparatoria municipal				
Nome	Entidade	Segmento	e-mail	Fone(s)
José Arnaldo Lima de Almeida	Secretaria de Educação	Poder Público Municipal	Ainda estou vendo	84221251
Nagilda Francisca da Silva	Prefeitura Municipal	Poder Público Municipal	Ainda estou vendo	84129883
Vereador- faltando ainda definir	Câmara Municipal	Poder Público Municipal	Ainda estou vendo	
Flávio Gonçalves Borges	Secretaria de Gabinete e Administração	Poder Público Municipal	flavioborgespw@hotmail.com	84058854

ANEXO II  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO E POR SETOR

Municípios	Delegados Eleitos	Movimento Popular	Trabalhadores	ONG's	Empresarios	Entidades Profissionais	Conselhos Federais	Poder Público Municipal	Poder Público Estadual	Poder Público Federal	Total de Delegados
Santa Rosa	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Assis Brasil	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Jordão	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Capixaba	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Porto Walter	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Bujari	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Manoel Urbano	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Acrelândia	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Rodrigues Alves	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Marechal	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Thaumatugo	5	1	1	1	1	0	0	1	-	-	5
Epitaciolândia	6	1	1	1	1	0	0	1	-	1	6
Mâncio Lima	8	2	1	1	1	1	0	1	-	1	8
Porto Acre	8	2	1	1	1	1	0	1	-	1	8
Xapuri	9	2	1	1	1	1	0	2	-	1	9
Plácido de Castro	9	2	1	1	1	1	0	2	-	1	9
Brasileia	9	2	1	1	1	1	0	2	-	1	9
Senador Guimard	9	2	1	1	1	1	0	2	-	1	9
Tarauaca	11	3	1	1	1	1	0	3	-	1	11
Feijó	11	3	1	1	1	1	0	3	-	1	11
Sena Madureira	12	3	2	1	1	1	0	3	-	1	12
Cruzeiro do Sul	38	12	5	2	4	2	1	11	-	1	38
Rio Branco	120	47	8	7	10	3	2	40	-	3	120
Total por Segmento	300	91	34	29	34	14	3	81	-	14	300

RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.965 DE 26 DE MARÇO DE 2013

"Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica criado o plano de amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo

implantação do plano de amortização.

Art. 7º O Município de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre  
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO  
LEI Nº 1.965 /2013

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2013	0,00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5,13%
2017	6,84%
2018	8,55%
2019	10,26%
2020	11,97%
2021	13,69%
2022	15,40%
2023	17,11%
2024 - 2047	18,82%